



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 741/2023

Processo Número: **12290/2023** | Data do Protocolo: 04/05/2023 18:57:07

Autoria: Oseias de Madureira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Estabelece política pública de isenção da “taxa de esgoto” referente aos templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Estado de São Paulo, bem como para as entidades de assistência social.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370038003200330033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece política pública de isenção da “taxa de esgoto” referente aos templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Estado de São Paulo, bem como para as entidades de assistência social.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Estabelece que os templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Estado de São Paulo, bem como para as entidades de assistência social estão isentos da taxa de esgotamento sanitário.

§ 1º O termo " templos religiosos de qualquer natureza ", para efeitos desta Lei, compreendem organizações que atendem aos seguintes critérios:

- I - executam atividades relacionadas a instituições religiosas;
- II - exercem atividades religiosas em locais como igrejas, mosteiros, conventos ou similares;
- III - realizam atividades como catequese, celebrações ou cultos.
- IV – estejam devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º Os termos “entidades de assistência social” entende-se como entidades que oferecem serviços gratuitos de assistência social para crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos ou indivíduos em situação de vulnerabilidade, que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quanto à sua operação.

Artigo 2º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reconhece a importância da liberdade religiosa e o papel fundamental que as organizações religiosas e de assistência social desempenham na sociedade. Além disso, considerando que os templos religiosos e as entidades de assistência social são espaços públicos que oferecem serviços comunitários, muitas vezes gratuitos, é justo que eles sejam isentos da taxa de esgotamento sanitário.

Também é importante destacar que muitas dessas organizações são financiadas por doações de seus membros, e a isenção da taxa de esgoto ajudaria a manter suas atividades e a não sobrecarregar suas finanças.

Portanto, essa política pública de isenção da taxa de esgoto para templos religiosos de qualquer natureza no Estado de São Paulo é uma forma de reconhecer e valorizar o importante trabalho realizado por essas organizações na promoção do bem-estar social e da liberdade religiosa.

Oseias de Madureira - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 04/05/2023 18:37

Checksum: **BDAA9A44B4CDF37FBAE58FC7121E69023FD9BEE57F647BBA36D897ED9D4EB1F9**

